

ANEXO IV

PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EMBOLIZAÇÃO DAS ARTÉRIAS PROSTÁTICAS

A Sociedade Brasileira de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular (SOBRICE), no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar o Conselho Federal de Medicina (CFM) na condução e regulamentação do procedimento Embolização das Artérias da Próstata para o tratamento da Hiperplasia Prostática Benigna, pedido inscrito neste conselho sob o Protocolo nº 7.649/13, que gerou o Parecer CFM nº 29/13;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer ao CFM eventuais dúvidas, que porventura surjam, sobre o procedimento Embolização das Artérias da Próstata, de competência da especialidade Radiologia Intervencionista, como riscos potenciais, complexidade entre outras;

CONSIDERANDO a determinação do CFM, que na última reunião ocorrida em 16 de junho de 2014, na cidade de São Paulo, solicitou que fossem determinados os pré-requisitos mínimos necessários para realização da Embolização das Artérias da Próstata para o tratamento da Hiperplasia Prostática Benigna;

Através desse documento, define os pré-requisitos mínimos necessários para a realização da Embolização das Artérias da Próstata, dispostos abaixo:

1 - O Hospital ou a Unidade de Assistência onde serão realizadas as embolizações deverá ser de Alta Complexidade Cardiovascular, ou seja, deverá conter um Centro de Excelência para realização de procedimentos endovasculares.

Entende-se por Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a unidade hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular e que possua os seguintes atributos:

- I. participar de forma articulada e integrada com o sistema local e regional;
- II. ter estrutura mínima de pesquisa, para arquivamento dos dados do estudo e acompanhamento monitorado dos pacientes submetidos ao tratamento proposto;

III. ter adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

IV. oferecer, obrigatoriamente:

a) Ambulatório de Radiologia Intervencionista para acompanhamento pré- operatório e pós-operatório; e

b) Atendimento de Urgência/Emergência referida em Radiologia Intervencionista.

2 - A Unidade de Assistência deverá possuir um aparelho fixo (angiógrafo), detector plano e capacidade para obtenção de aquisições de imagens tomográficas, em sala devidamente equipada e preparada para realização de procedimentos endovasculares. Arcos em C móveis não devem ser utilizados, devida a sua baixa qualidade de imagem e autonomia.

3 - A Unidade de Assistência deverá possuir uma quantidade e qualidade mínima de materiais (cateteres, fios-guias, micro cateteres e micróglias) exigidos pelo protocolo para realização da Embolização das Artérias da Próstata.

4 - A equipe médica responsável pelo paciente e pelo procedimento deverá ser composta, no mínimo, por um Radiologista Intervencionista e um Urologista, ambos devidamente titulados (conforme os itens 4 e 5 descrevem).

5 - A indicação do procedimento deverá ser precedida da avaliação do Urologista que determinará qual a opção mais adequada para o tratamento da Hiperplasia Prostática Benigna em cada paciente.

6 - Fica definido que só poderão executar a Embolização das Artérias da Próstata os profissionais que possuírem treinamento mínimo e exclusivo de 2 (dois) anos em Angiorradiologia e Radiologia Intervencionista com Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem: com Atuação Exclusiva em Angiorradiologia e Radiologia Intervencionista emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.